



Director: José Luís Elias [e-mail]		25 de Novembro de 2014	
Página Inicial		Pesquisar Artigos <input type="text"/> 	
Hotelaria			
Rent-a-car			
Agentes e Operadores			
Aviação			
Agenda			
Figuras de Turismo			
Produtos e Serviços			
Restauração			
Cruzeiros			
Destinos			
Regiões			
Associativismo			
Informação Generalista			
Receba notícias no seu e-mail			
<input type="text" value="o_seu_e-mail"/>			

<p>Informação Generalista ±</p> <h3>Indemnizações por atrasos de voos</h3> <p>Em análise, pelo jurista Carlos Torres, está o despacho do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), publicado em 21 de Novembro de 2014.</p> <p>“A indemnização pelo atraso superior a 3 horas de um voo, não é afastada numa situação de choque da escada móvel de embarque contra o avião, porquanto não é subsumível ao conceito de “circunstâncias extraordinárias”.</p> <p>O despacho respeita ao processo C-394/14, em que Sandy, Emma e Nele Siewert accionaram a Condor em razão do voo com partida de Antalya (Turquia) com destino a Frankfurt, ter sofrido um atraso à chegada de seis horas e trinta minutos. Argumentaram que, de harmonia com a alínea b) do nº 1 do art. 7º do Regulamento (CE) nº 261/2004, tal atraso conferia o direito a uma indemnização de 400€ por passageiro.</p> <p>A Condor alegou que esse atraso se ficou a dever aos danos sofridos pelo avião na véspera, no aeroporto de Estugarda, pois havia sofrido uma pancada de uma escada móvel de embarque provocando danos estruturais numa asa e obrigando à substituição do referido avião. Desta forma, a ter-se-iam verificado “circunstâncias extraordinárias” que, nos termos do Regulamento 261/2004, afastavam a indemnização aos passageiros.</p> <p>Tendo a acção sido proposta em Rüsselsheim, o tribunal alemão perguntou ao TJUE se o referido choque de uma escada móvel de embarque contra um avião deve ser qualificado de «circunstância extraordinária», que isenta a transportadora aérea da obrigação de indemnização à luz do artº 5º nº 3 do Regulamento 261/2004.</p> <p>O TJUE considerou que a questão se reveste de grande simplicidade, pelo que a decidiu através de um simples despacho: tal acontecimento é inerente ao exercício normal da actividade de transportadora aérea pelo que a Condor deve indemnizar os passageiros pelo atraso do voo.”</p> <p>Carlos Torres (jurista)</p>	25/11/2014
---	------------